

LEI Nº 882, de 18 de Dezembro de 1967

Doa imóvel ao D.C.E.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar ao Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Itaúna – D.C.E. da F.U.I., o imóvel do Patrimônio Municipal representado pela casa residencial situada à Rua Silva Jardim, nº 323, e seu respectivo lote de terreno com a área de 453,50 metros quadrados, registrado sob o nº 26.201, livro 3 – Y, fls. 242, do R.I. desta comarca.

Art. 2º O imóvel referido no artigo primeiro desta lei se destinará única e exclusivamente à sede social e administrativa do D.C.E.

Art. 3º O imóvel objeto desta lei, bem como quaisquer benfeitorias que nele venham a ser construídos, reverterão ao Patrimônio Municipal, em caso de o referido Diretório Central dos Estudantes perder a sua personalidade jurídica, ou dar destinação diferente ao imóvel.

Art. 4º As despesas com a transferência do domínio correrão por conta do donatário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de Dezembro de 1.967.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de Dezembro de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal